



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02550/10

Fundação Centro Integrado de Apoio
ao Portador de Deficiência – FUNAD.
Baixa de Resolução. Assinação de
Prazo.

RESOLUÇÃO RPL TC Nº 00030/11

Cuidam os autos do presente processo da Prestação de Contas Anual da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, referente ao exercício de 2009.

O Órgão Técnico de Instrução, em Relatório preliminar às fls. 241/251, apontou a ocorrência das seguintes irregularidades, com as respectivas individualizações de responsabilidade:

- *Rosália Maria Lins Araújo (Presidente da FUNAD no período 28/02 a 31/12)*
 1. Remoção de material permanente sem comunicação prévia ao setor de patrimônio;
 2. Distribuição de 30 microcomputadores ZMAX referentes aos empenhos de números 703/707 sem registro pelo setor de patrimônio;

- *Eliano de Freitas Pessoa (Vice Presidente da FUNAD no período 01/01 a 27/02)*
 1. Despesa realizada sem o procedimento licitatório contrariando a Lei 8.666/93, bem como, apresentando as seguintes irregularidades:
 - abertura de processos de despesas em 25/03/09 e 02/04/09, datas posteriores a realização do evento;
 - propostas apresentadas com rasuras e assinadas em xerox em 11, 19 e 20/02, datas anteriores a abertura dos processos e posterior a realização do evento (17/02/09);

- certidão negativa vencida; não empenho prévio a realização de despesa;
- não apresentação de nota fiscal;
- existência de uma relação de 479 beneficiários, restando 1.566 camisas sem comprovação.

Ante a existência de irregularidades, os gestores foram notificados com vistas à apresentação de esclarecimentos. Verificou-se, todavia, que o prazo para envio de documentação transcorreu *in albis*.

Em seguida, os autos tramitaram pelo *Parquet* Especial e, consoante Cota emitida pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 259/260, pugnou-se pela baixa de resolução, com assinação de prazo aos interessados, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, procederem à remessa dos documentos ausentes, reclamados pela Unidade Técnica de Instrução, bem como ao manejo de esclarecimentos e justificativas acerca das irregularidades previamente apontadas.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o Órgão Técnico de Instrução detectou a presença de irregularidades que possam comprometer o julgamento das presentes contas, e almejando uma melhor instrução deste álbum processual, este Relator, corroborando com o entendimento proferido pelo Ministério Público Especial, vota pela:

1. Assinação do prazo de 30 (trinta) dias para que a Sra. Rosália Maria Lins Araújo, Presidente da FUNAD no período 28/02 a 31/12, e o Sr. Eliano de Freitas Pessoa, Vice Presidente da FUNAD no período 01/01 a 27/02, encaminhem, a esta Corte de Contas, a documentação e os esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 4.100,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE em caso de descumprimento.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02550/10, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, referente ao exercício de 2009.

RESOLVEM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Sra. Rosália Maria Lins Araújo, Presidente da FUNAD no período 28/02 a 31/12, e o Sr. Eliano de Freitas Pessoa, Vice Presidente da FUNAD no período 01/01 a 27/02, encaminhem, a esta Corte de Contas, a documentação e os esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 4.100,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE em caso de descumprimento.

Publique-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de junho de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB

Em 1 de Junho de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL